

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 33

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016

MP entrega cópias de documentos históricos à filha de Paulo Cavalcanti

Divisão Ministerial de Arquivo Histórico levantou o material para marcar 70 anos da posse do promotor

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, fez a entrega de cópias de documentos históricos sobre a trajetória no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) do promotor de Justiça Paulo de Figueiredo Cavalcanti, à sua filha, a procuradora de Justiça aposentada Magnólia de Figueiredo Cavalcanti. A solenidade, que assinalou a passagem dos 70 anos de posse de Paulo Cavalcanti como promotor de Justiça, ocorreu na tarde da segunda-feira (22), no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Ainda durante o encontro, entre conversas e lembranças, Magnólia Cavalcanti decidiu doar parte

da biblioteca do pai para o MPPE e para o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Apeje). “Vou doar 50 livros ao MPPE e outros 50 ao Arquivo Público”, disse. Já o diretor do Arquivo Público, jornalista Evaldo Costa, que participou da solenidade, comprometeu-se a disponibilizar cópias dos prontuários da Delegacia de Ordem Política e Social (Dops) de Paulo Cavalcanti e de Magnólia Cavalcanti.

Evaldo Costa fez questão de lembrar fatos da vida de Paulo Cavalcanti que o marcaram como pessoa, jornalista, historiador e pesquisador. “Eu reconheço a importância de Paulo Cavalcanti para a sociedade pernambucana. Na época do Golpe Militar, eu era cor-

respondente da sucursal do jornal O Estado de São Paulo e era escalado para cobrir a prisão de Paulo Cavalcanti. Mas essa cobertura consistia em ir ao local onde ele estava preso, me identificar como jornalista e dizer que estava ali por conta da sua prisão. Isso era uma forma de protegê-lo, de dizer àquelas pessoas que o mantinham preso que nós sabíamos que ele estava lá”, descreveu.

Na ocasião, Magnólia Cavalcanti relembrou as diversas vezes que seu pai foi preso durante o regime militar e agradeceu o gesto de Evaldo Costa. “Eu estou aqui, 60 anos depois, agradecendo isso que foi feito pelo meu pai”, disse, a-

crecentado que ela mesma foi presa três vezes pelos militares.

Além da filha do homenageado, estiveram presentes à solenidade o subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Clênio Valença; o assessor da diretoria do Apeje, jornalista Carlos Artur de Andrade Ferrão; e o diretor da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico do MPPE (DIMAH), Bruno Valente. A DIMAH foi responsável por fazer o levantamento de toda a documentação existente no MPPE sobre Paulo Cavalcanti. Entre os documentos entregues à procuradora Magnólia Cavalcanti estão cópias da ficha funcional, do Termo de Posse e da ata do concurso público que avaliou sua ido-

neidade.

Nascido em Olinda no dia 25 de março de 1915 e falecido aos 80 anos em 31 de maio de 1995, Paulo Cavalcanti já havia sido homenageado pelo MPPE ao entrar seu nome ao edifício-sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna. Uma homenagem que tem forte simbolismo, uma vez que nesse mesmo local funcionou o Quartel da 2ª Companhia de Guardas do Exército, onde ele foi mantido preso com o advento do Regime Militar de 64, sob a acusação de ser “esquerdista, comunista e comunizante”.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CARUARU

Abertas vagas para cargos de procurador

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publica pela primeira vez quatro editais de promoção para os cargos de 1º, 2º, 3º e 4º procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum – Civil e Crime), no Diário Oficial desta terça-feira (23). Para os cargos de 1º e 3º procurador de Justiça, o critério será de merecimento; e para os de 2º e 4º, critério de antiguidade.

Os promotores de Justiça de 3ª entrância interessados devem apresentar os pedidos de promoção na Secretaria do Conselho Superior, no prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à segunda publicação dos editais no Diário Oficial.

ITAÍBA III: FRAUDE NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Ex-prefeito é denunciado por não recolher contribuições

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu denúncia criminal em desfavor do ex-prefeito de Itaíba, Marivaldo Bispo da Silva, pela prática continuada dos crimes de apropriação indébita previdenciária (Artigo 168-A do Código Penal) e sonegação de contribuição previdenciária (Artigo 337-A do Código Penal) ao longo do seu segundo mandato de prefeito, entre 2009 e 2012.

De acordo com o promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão, que ofereceu a denúncia à Justiça, durante todo o segundo mandato o ex-prefeito cometeu por 41 vezes o crime de apropriação indébita previdenciária, que consiste em deixar de contabilizar, recolher parcialmente ou não recolher as

contribuições previdenciárias descontadas dos vencimentos dos servidores públicos; e cometeu ainda, em 49 ocasiões, o crime de sonegação de contribuição previdenciária, caracterizado pelas mesmas práticas em relação à contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social. “Na condição de prefeito e ordenador de despesas do município, o denunciado deixou de repassar ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba (Iprevi), entre os anos de 2009 e 2012, um montante de R\$ 1.812.763,49 recolhidos dos servidores. No mesmo período, o município deixou de aportar R\$ 2.458.974,53 devidos a título de contribuição patronal, causando com suas condutas um prejuí-

zo de R\$4.271.738,02 ao Iprevi”, ressaltou Ademilton Leitão, no texto da denúncia.

O representante do MPPE explicou ainda que as irregularidades foram apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em processos que julgaram irregulares as contas da gestão de Marivaldo Bispo da Silva entre 2009 e 2012.

Segundo Ademilton Leitão, os auditores do TCE-PE apuraram que, em todo esse período, o ex-gestor somente recolheu integralmente as contribuições ao Iprevi em três ocasiões, nos meses de abril de 2009, março de 2010 e janeiro de 2012.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

SÃO LOURENÇO DA MATA

MP e conselheiros debatem acolhimento institucional

Conselheiros tutelares de vários municípios pernambucanos estiveram presentes ao III Encontro Regional de Acolhimento Institucional, realizado nessa terça-feira (23), na Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata. O evento é uma iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para orientar os conselheiros a lidarem melhor com as atividades e obrigações advindas do cargo e facilitar o entendimento deles com o sistema de Justiça, com as crianças e adolescentes em acolhimento e com as famílias.

“O papel do MPPE é ajudar a mostrar aos conselheiros tutelares as atribuições que têm na tutela das crianças e adolescentes,

assim como esclarecer as possíveis dúvidas quanto às medidas protetivas que terão de tomar. Assim, agilizamos e melhoramos o andamento dos processos”, comentou o promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), Luiz Guilherme Lápida.

Além das informações jurídicas, o encontro abriu um diálogo para discutir a situação do acolhimento de crianças e adolescentes no Estado. Os participantes assistiram a vídeos e ouviram explicações de técnicos do Caop Infância e Juventude, que estimularam reflexões sobre como

as crianças e adolescentes se sentem em situação vulnerável dentro da família e na instituição de acolhimento. Eles também expuseram suas dificuldades e as reivindicações da categoria.

No encontro também foram apresentados relatos e passadas informações de como oferecer segurança, saúde e ajuda psicológica aos acolhidos, especialmente como tornar a relação profissional em uma relação de amor. “Os conselheiros vão lidar com angústias, dúvidas, tristezas e até traumas. Eles também necessitam de preparo e apoio”, advertiu Luiz Guilherme Lápida.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 547/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO a alteração na Escala de Plantão da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 548/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 549/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;
RESOLVE:

Dispensar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.316/2015, a partir de 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 550/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

Dispensar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial, de 2ª entrância, do exercício pleno no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 277/2016, a partir de 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 551/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, a partir de 01/03/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 552/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, a partir de 01/03/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 553/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 2217/2015, de 17/12/2015 e republicada em 07/01/2016;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 11/02/2016 e, de acordo o Ofício Circular CMGP nº 003/2016, iniciou o exercício em 22/02/2016;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 22/02/2016 para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
ARLINGTON SOUZA COELHO	Analista Ministerial	Jurídica	5ª PJ Cidadania de Caruaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 183/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício no cargo de Secretário Geral do MPPE, a partir de 01/02/2016.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, a partir de 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 61661/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 61581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 58382/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 61501/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60302/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 61421/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 60741/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 61341/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 61221/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 61101/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO E AZEVEDO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 61102/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60942/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60862/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 60861/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57863/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 59122/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60661/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 52324/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 60641/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 60501/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60421/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60301/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60221/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 11/02/2016, bem como 09 (nove) dias a partir de 15/02/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 60142/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 60101/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60041/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 60021/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 59963/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 57641/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59661/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 59641/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 59541/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59602/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio da documentação necessária para concessão da licença. Arquite-se.

Número protocolo: 59603/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 59461/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59442/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59441/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59401/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 59384/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 59383/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59241/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59181/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 22.02.2015

Expediente n.º: 052/16
Processo n.º: 0003277-1/2016
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 179/2016, publicada no DOE de 05/02/2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0003636-0/2016
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 215/2016, publicada no DOE de 03/02/2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0003940-7/2016
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 213/2016, publicada no DOE de 03/02/2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: CG 0271/2016
Processo n.º: 0004695-6/2016
Requerente: **SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 51/16
Processo n.º: 0005110-7/2016
Requerente: **2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE PETROLINA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 496/2016, publicada no DOE do dia 13.02.2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0005111-8/2016
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 498/2016, publicada no DOE do dia 13.02.2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 15/16
Processo n.º: 0005285-2/2016
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 508/2016, publicada no DOE do dia 16.02.2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 48/16
Processo n.º: 0005320-1/2016
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 521/2016, publicada no DOE do dia 17.02.2016. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 01/2016 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**.
Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 02/2016 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2016 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2016 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **4º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 002/2016

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais: **AVISA aos Promotores de Justiça que também deverão ser encaminhados a este Órgão Correcional os despachos de declínio de atribuição proferidos nos autos dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, conforme preceitua o art. 19, da supracitada Resolução.**

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 23/02/2016

Expediente: CI 029/2016
Processo: 0006220-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: CI 028/2016
Processo: 0006214-4/2016
Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e archive-se

Expediente: CI 05/2016
Processo: 0006180-6/2015
Requerente: Div Min de Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 031/2016
Processo: 0005753-2/2016
Requerente: Dep. Min de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22 e 23/02/16

Expediente: OF 06/2016
Processo nº 0006312-3/2016
Requerente: PJ de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar sobre a situação funcional do servidor.

Expediente: CI 15/2016
Processo nº 0005223-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento, considerando despacho retro.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 0003436-7/2016
Requerente: Assembleia de Deus
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de Inservíveis/DEMPAM. Para análise e pronunciamento sobre o pedido.

Expediente: CI 013/2016
Processo nº 0005410-1/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de automação da bomba de incêndio e adequação de rede elétrica independente para ligação da iluminação de emergência na Promotoria de Justiça de Petrolina, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 18.538,20 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **07.03.2016, segunda-feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala de reunião da Secretaria Geral, no 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/ CPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 009/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que as inscrições para o curso **Alterações nos institutos de interdição e curatela trazidas pelo novo CPC e pela Lei nº 13.146/2015** seguem abertas até o dia **07 de março de 2016**. Devido ao grande interesse registrado, avisa ainda que aumentou o quantitativo de vagas ofertadas e alterou o local de realização do curso, atendendo à solicitação do NAF e o interesse institucional, conforme informações a seguir:

Data de realização do curso: 11 de março de 2016.
Horário: 09 às 13h.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Rua Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, Recife/PE).

Carga Horária: 4 horas

Vagas/Público alvo: 200 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os atuantes nas áreas de família, saúde, idoso, direitos humanos e diversidade, sendo:
120 vagas – Membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE;
80 vagas – magistrados e servidores do TJPE.

Objetivo: Analisar as principais alterações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e pelo novo CPC, no que se refere à interdição e à curatela, oportunizando aos cursistas novas análises, reflexões e informações.
Instrutor: Joyceane Bezerra de Menezes. Possui Pós-Doutorado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2014), Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004) e Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1995). É Professora titular da Universidade de Fortaleza, nos cursos de Mestrado e Doutorado. Professor adjunto da Universidade Federal do Ceará, nas disciplinas de Direito de Família e Direito das Sucessões. É Membro integrante do Instituto Brasileiro de Direito Civil e do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Tem expertise na área de Direito Civil, com ênfase em Direito das famílias e das sucessões.

Conteúdo programático:

As alterações legislativas e:

- a capacidade civil: casamento, trabalho, voto, adoção, guarda, testemunho etc;
- a interdição civil absoluta e relativa;
- o exercício da curatela;
- a nulidade/anulabilidade dos atos do incapaz;
- as pessoas que não puderem exprimir sua vontade (doença mental grave, coma).

Tomada de decisão apoiada;

Atuação do perito e da equipe multidisciplinar.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

Inscrições: até o dia 07 de março de 2016, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.
Informações: telefones 81- 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.
Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino

Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

PA: nº 001/2016-ARQ: 2016/2174726
Assunto: Autorização para registro de livros contábeis
Fundação: Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE

RESOLUÇÃO nº 002/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diário e Razão de nº. 36, ambos referentes ao exercício financeiro de 2013, em hum volume (cada um) da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 009/2016/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diário e Razão de nº 36, ambos referentes ao exercício 2013 da Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PA: nº 005/2015-ARQ: 2015/1884518
Assunto: Autorização para registro de livros contábeis
Fundação: Fundação Intermón Osfam

RESOLUÇÃO nº 003/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário de nº. 006/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, em hum volume da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 006/2016/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva,

RESOLVE: Autorizar o registro em cartório dos Livro Diário de nº 006/2011, referente ao exercício 2011 da Fundação Intermón Osfam.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PA: nº 016/2015 – Arquimedes:2015/2086541
OBJETO: Prestação de Contas
ENTIDADE: Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 053/2015/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

Considerando que foram solicitados os documentos necessários para a análise das presentes contas desde 11.12.2015 e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE, **referente ao exercício financeiro de 2013**.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PA: nº 004/2015 – Arquimedes:2015/21888027
OBJETO: Prestação de Contas
ENTIDADE: Fundação Bernardo Campos

RESOLUÇÃO Nº 005/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 059/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adailson de Souza Vieira;

Considerando que foram solicitados os documentos necessários para a análise das presentes contas desde 17.12.2015 e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Bernardo Campos, **referente ao exercício financeiro de 2011**.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PA: nº 002/2015 – Arquimedes:2015/1887968
OBJETO: Prestação de Contas
ENTIDADE: Fundação Bernardo Campos

RESOLUÇÃO Nº 006/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 055/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adailson de Souza Vieira;

Considerando que foram solicitados os documentos necessários para a análise das presentes contas desde 17.12.2015 e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Bernardo Campos, **referente ao exercício financeiro de 2009**.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PA: nº 003/2015 – Arquimedes:2015/1888003
OBJETO: Prestação de Contas
ENTIDADE: Fundação Bernardo Campos

RESOLUÇÃO Nº 007/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 056/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adailson de Souza Vieira;

Considerando que foram solicitados os documentos necessários para a análise das presentes contas desde 17.12.2015 e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Bernardo Campos, **referente ao exercício financeiro de 2010.**

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

P.A: nº 005/2015 – Arquimedes:2015/1888035
OBJETO: Prestação de Contas
ENTIDADE: Fundação Bernardo Campos

RESOLUÇÃO Nº 008/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 060/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

Considerando que foram solicitados os documentos necessários para a análise das presentes contas desde 17.12.2015 e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Bernardo Campos, **referente ao exercício financeiro de 2012.**

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

P.A: nº 006/2015 – Arquimedes:2015/1888125
OBJETO: Prestação de Contas
ENTIDADE: Fundação Bernardo Campos

RESOLUÇÃO Nº 009/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 061/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

Considerando que foram solicitados os documentos necessários para a análise das presentes contas desde 05.12.2015 e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Bernardo Campos, **referente ao exercício financeiro de 2013.**

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 032/2015.
Arquimedes nº 2015/2033938.

PORTARIA Nº 005/2016 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 032/2015, instaurado em 31.08.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia acerca da existência de irregularidades na forma de higienização das salas de aula da ESCOLA MUNICIPAL PRESBITERO JOSÉ BEZERRA, situada no bairro da Macaxeira;

CONSIDERANDO, segundo a noticiante, que a utilização de água sanitária em grande quantidade nas salas de aula, todas climatizadas, estaria causando problemas de saúde aos alunos, principalmente dores de cabeça constantes, levando-os a faltarem às aulas;

CONSIDERANDO, ainda, a informação da existência de infiltrações no teto;

CONSIDERANDO que, requisitados esclarecimentos ao gestor da referida unidade escolar (fls. 06), este reconheceu, na resposta de fls. 07/22, o uso da água sanitária, mas informou ter orientado os agentes de limpeza a aumentarem a diluição do produto, bem como informou ter feito inúmeros chamados junto ao município para correção dos problemas de infiltração;

CONSIDERANDO que, requisitadas informações ao Secretário de Educação do Município do Recife/PE (fls. 24), este comunicou, às fls. 25/30, a realização de algumas obras de manutenção,

destacando outras, ali listadas, a serem realizadas neste primeiro semestre de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real necessidade das instalações físicas da escola investigada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o “*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade*”;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso I, da CF/88, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, *verbis*: “*educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria*”;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se confirmados, revestem-se de gravidade e configuram, em tese, violação a direitos constitucionais, podendo vir a configurar a prática de ilícitos, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, cabendo-lhe envidar todos os esforços no sentido de evitar a ocorrência de riscos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial pacífico de intolerância à eventual acidente sofrido por aluno no interior de unidade educacional em virtude de negligência do Poder Público, com a imposição de condenações vultosas;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, ainda não delimitaram exatamente o objeto da investigação, nem todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a proximidade do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 032/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 005/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

Sem prejuízo do acima exposto, a requisição de inspeção *in loco* ao CMATI ENGENHARIA/MPPE a fim de informar a real situação estrutural do prédio onde funciona a ESCOLA MUNICIPAL PRESBITERO JOSÉ BEZERRA, notadamente no que tange às condições de segurança e habitabilidade, com posterior envio de laudo técnico a esta Promotoria de Justiça;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após juntada do laudo requisitado no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 033/2015.
Arquimedes nº 2015/2065241.

PORTARIA Nº 006/2016 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 033/2015, instaurado em 1º.10.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Central de Denúncias do MPPE, no sentido da existência de irregularidades pedagógicas no âmbito da **CRECHE MUNICIPAL CARMELITA MONIZ DE ARAÚJO**, situada no bairro da Guabiraba, em que estagiários menores de idade estariam exercendo a função de professores no período das 13 às 15 horas;

CONSIDERANDO que, requisitados esclarecimentos ao gestor da referida unidade educacional (fls. 07), a resposta veio através do Secretário Municipal de Educação, às fls. 09/13, negando a contratação de estagiários menores de idade pelo município, e encaminhando tabela informativa do horário de trabalho de professores e ADIs;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a adequação do quadro profissional à quantidade de crianças matriculadas e às circunstâncias de cada uma;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, se confirmadas, impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o “*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade*”;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso I, da CF/88, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, *verbis*: “*educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria*”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 033/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 006/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

Sem prejuízo do acima exposto, requisi-te-se à analista ministerial em pedagogia desta Promotoria de Justiça proceder à análise técnica dos elementos contidos nos autos e/ou realizar inspeção *in loco* na referida unidade educacional a fim de verificar a regularidade ou não da situação pedagógica dos alunos ali matriculados, notadamente no que tange à relação de quantidade de professores e ADIs, com posterior remessa do respectivo laudo;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após remessa do laudo técnico requisitado no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

12ª E 13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016
ICP Conjunto 001-1/2009

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2016

Ref. a possível comprometimento de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e consequente prejuízo da prestação do serviço público de saneamento no Recife.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei

Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações, a Constituição da República, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público a incumbência de fiscalizar e definir diretrizes para a exploração, em todas as unidades da Federação, de atividades ou serviços que possam causar danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º da Lei federal nº 11.445/07, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios da universalização do acesso, integralidade, disponibilidade de serviços, eficiência e sustentabilidade econômica, transparência, controle social, segurança, qualidade e regularidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei supracitada, em seu artigo 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, saneamento básico é conceituado como conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**;

CONSIDERANDO que, segundo o Decreto federal nº 7.217, que regulamenta a Lei supramencionada, **serviços públicos de esgotamento sanitário** são conceituados como serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta dos esgotos sanitários, transportes dos esgotos sanitários, tratamentos dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários;

CONSIDERANDO que, ainda como preceitua a Lei federal nº 11.445/07, art. 8º, o titular do serviço público poderá delegar a organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a delegação da execução, como se depreende do artigo acima mencionado da Lei federal nº 11.445/07, constitui mera transferência da execução, e não da titularidade, desse serviço público, estando, nesses casos, também responsável o titular do serviço público, mesmo que de forma subsidiária, por danos causados a terceiros pela encarregada da execução serviço;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 8.987/95, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos, em seu inciso VII, aduz que incumbe ao poder concedente, titular do serviço público, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da lei supracitada estabelece que toda a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO que tramita, nestas Promotorias de Justiça, o Inquérito Civil Público Conjunto nº 001-1/2009, no qual foi informado pela Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) a existência de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) no Recife invadidas por populares, fato que prejudica a prestação do serviço de saneamento básico na região, nos termos da Ata de Audiência realizada em 11/11/2015;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Inquérito em questão, o serviço de esgotamento sanitário vem sendo negligenciado em algumas localidades do município do Recife, muitas das quais, apesar de serem atingidas pelo gravame da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA - não fruem do serviço devido de modo efetivo, tampouco potencial;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, há ressalvas quanto à responsabilidade subsidiária do titular do serviço público, ou seja, do poder concedente, quando, por exemplo, da escolha inadequada da concessionária (*culpa in eligendo*), da ausência de fiscalização (*culpa in vigilando*) e, principalmente, quando da ocorrência de casos que envolvam ações de proteção a direitos difusos, momento em que a responsabilidade da Administração pública será solidária, respondendo como verdadeira coobrigada;

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 23 da Constituição da República determina que a promoção de melhoria do saneamento básico é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso VIII, § 3º, do art. 225 da Carta Magna prevê que a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que, por suas atividades, lesem o meio ambiente, sujeitando-as a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar o do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 determina que “quem, de qualquer forma, incorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosas de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”, nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR ao Governo do Estado de Pernambuco, à Prefeitura da Cidade do Recife e à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para cumprimento imediato:

que adotem as medidas necessárias para a pronta retomada do integral e adequado funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) localizadas no Recife, de modo a garantir a proteção do meio ambiente local, evitando assim a eliminação de detritos de maneira inapropriada;

que, no caso da impossibilidade da retomada de imediato das estações comprometidas, procedam ao imediato redirecionamento da prestação do serviço público para outra(s) ETE(s) que possam comportar a demanda até que as ditas estações sejam liberadas para o regular e integral funcionamento;

que cientifiquem a 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, **acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta.**

Adverte-se que, além da configuração de Ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2016

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

Promotor de Justiça
12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
(Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural)
CTMNF

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

NNúmero do documento: 6469979.
Número do Auto: 2015/2096143.

PORTARIA Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 086/2015 para apurar eventual situação de risco do Sr. Ricardo Santos Farias, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Aguarde-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de fevereiro de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria da Educação

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3908163(Auto nº 2013/1327906 PP 12-001/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-001/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª região para que nos informe acerca da situação atual da demanda.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2243734 (Auto nº 2012/950256 PP 12-002/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-002/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos

preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se à demandante para que nos informe se a demada foi equacionada.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3908598(Auto nº 2012/828293 PP 12-002/2014) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-002/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Encaminhe-se o procedimento à analista ministerial – área jurídica para a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com a Secretaria Municipal de Educação.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3954203(Auto nº 2012/693394 PP 12-004/2014) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-004/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que, atendendo à recomendação, nos informe as providências adotadas para seu cumprimento, comprovando-as documentalmente.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO

PREPATÓRIO Nº 4481213(Auto nº 2014/1480614 PP 12-006/2014) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-006/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. **R E S O L V E. CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação para que realize fiscalização nas escolas mencionadas no procedimento, encaminhando-nos relatório acerca da sua situação atual.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5504119(Auto nº 2014/1788710PP 12-001/2015) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-001/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Oficie-se à GRE para que nos encaminhe reprografia das evidências mencionadas na Nota Técnica que nos foi encaminhada por meio do ofício Nº 1590/2015-GAB/SEE-PE, no prazo de 10(dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5504189 (Auto nº 2015/1862950 PP 12-002/2015) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública

para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-002/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Voltem os autos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5789320 (Auto nº 2015/1924772 PP 12-003/2015) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-003/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Oficie-se um dos pais demandantes para que nos informe se a demanda de fato foi equacionada pela Secretaria Municipal de Educação.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1150453 (Auto nº 2011/587564 PP 12-004/2012) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 12-004/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Oficiem-se à Secretaria Municipal de Educação e à GRE para que nos informe a quantidade de escolas na rede municipal e estadual, respectivamente, bem como a quantidade de alunos e a quantidade de livros que fazem parte do acervo da biblioteca de cada unidade escolar, no prazo de 10(dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos

do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no estabelecimento **Hospital Dom Malan - IMIP**, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE **RECOMENDAR** :

Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 180 (cento e do oitenta) dias;

Que regularize, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento **Hospital Dom Malan - IMIP** e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III - *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRE-SE

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2014/1681640

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 003/2015
Auto 2014/1739283

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis Irregularidades quanto a divulgação dos resultados para o cargo de agente de atendimento para a Secretaria Municipal da Fazenda de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria do MPPE;

Reitere-se ofício nº 285-2015-4ºPJDC, às fls. 10.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de fevereiro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: **2015/2088397.**

PORTARIA - IC Nº 024/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 24/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a **prestação de contas da Prefeitura de Jaboatão, exercício 2006**, Processo TC nº 0720036-5, acordão TC nº 1209/12, e acórdãos dos RO 1579/13, 2145/12, 2144/12, 2146/12 e ao Embargos nº 1306835-0, acordão 1688/14;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE; 4)Oficie-se à Procuradoria do Município para informar quanto a inscrição de dívida ativa da Certidão de débito nº023/15 e o respectivo ajuizamento da execução fiscal. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de fevereiro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: **2015/2112726.**

PORTARIA - IC Nº 027/2015
Auto 2015/2112726

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 027/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possível dano ao patrimônio público pela destruição de calçamento e da rede de esgoto da 2ª Travessa da Rua da Prata, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria do MPPE; Reitere-se ofício nº 549-2015-4ºPJDC, às fls. 007.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de fevereiro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: **2014/1681640**

PORTARIA - IC Nº 045/2015
Auto 201/1681640

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 45/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades no curso de formação de guarda municipal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria do MPPE; Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de fevereiro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

1º e 2º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE E DO
MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 01/2016
INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 1ª Promotoria de Justiça com atribuições na Curadoria de Defesa da Cidadania/ Direito à Saúde e a **Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 2ª Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, da Comarca de Pesqueira, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE do Procedimento Preparatório Nº 01/2015, o qual foi instaurado para apurar a Denúncia de existência de poçijas em via pública, no Distrito de Mutuca, neste Município, prejudicando moradores e alunos da Escola Intermediária Henrique Monteiro Leite, além de contaminar os reservatórios de água naquele Distrito e, verificando que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando, ainda, que o objeto do Procedimento Preparatório, também engloba questões referentes à saúde pública dos Municípios, de competência da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, converterem o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte: Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos; Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes; c)Oficie-se à Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde, solicitando que sejam informadas as medidas adotadas ante a infração às normas sanitárias municipais constatadas, bem como à Secretaria de Meio Ambiente, dando-lhe conhecimento da situação e solicitando a adoção de providências no âmbito de sua atuação. d)Oficie-se, ainda, à CPRH, solicitando a realização de inspeção nos locais indicados ante a informação de contaminação dos reservatórios de água; e)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores dos CAOP's da Cidadania, Saúde e do Meio Ambiente, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 22 de fevereiro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça -1ª PJ

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça - 2ª PJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

PORTARIA Nº 001/2016 – CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

Auto: 2015/1966867

DOC: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa do Meio Ambiente e consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2015 (Auto 2015/1966867 e DOC 5541122), no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar repasses financeiros destinados a entidades privadas sem fins lucrativos com recursos do erário do Município de Buenos Aires/PE, referente ao exercício financeiro 2006;

CONSIDERANDO o ter do parágrafo único do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do procedimento preparatório (Art. 22. O Procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com medida judicial ou o converterá em inquérito civil)

CONSIDERANDO que se encontram vencido os prazos fixados no Art. 22, *caput*, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE: CONVERTER o procedimento preparatório nº 008/2015 em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria; Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP – Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor-Geral do Ministério Público; Nomear o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, desta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretário Escrevente; Numerem-se as demais páginas dos autos; Cumpra-se.

Buenos Aires/PE, 22 de fevereiro de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2016 – CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016

Auto: 2015/1937605

DOC: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa do Meio Ambiente e consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 019/2015 (Auto 2015/1937605 e DOC 5678023), no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar irregularidades no programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no Município de Buenos Aires/PE;

CONSIDERANDO o ter do parágrafo único do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do procedimento preparatório (Art. 22. O Procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com medida judicial ou o converterá em inquérito civil)

CONSIDERANDO que se encontram vencido os prazos fixados no Art. 22, *caput*, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE: CONVERTER o procedimento preparatório nº 019/2015 em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP – Proteção da Saúde, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

Nomear o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, desta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretário Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Cumpra-se.

Buenos Aires/PE, 22 de fevereiro de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 006/2015, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Belém de São Francisco-PE, exercício 2013.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso; Aguardando julgamento de recurso; Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 23 de fevereiro de 2016.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou o seguinte despacho:

No dia 23.02.2016:

Número protocolo: 58801/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/02/2016
Nome do Requerente: IEDA BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas.Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 56969/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2016
Nome do Requerente: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59161/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2016
Nome do Requerente: ZETH DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 56868/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2016
Nome do Requerente: MARIA DA IRIA DE SÁ RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57821/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2016
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 23 de fevereiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas